

Concordo.

À consideração superior,

P' Anabela Solano

(Diretora de Serviços de Qualidade e Acreditação)

Assinado por: Ana Margarida Ferreira de Abreu
Num. de Identificação: 10042698
Data: 2023.09.20 11:54:43+01'00'



Despacho

Concordo. Concedo a certificação à entidade formadora, com base nos fundamentos apresentados na presente informação e ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril.

O Subdiretor-geral

Ricardo Bernardes

Informação n.º: 606/DGERT/478/DSQA/19-09-2023

20-9-2023

Assunto: Certificação de entidade formadora

Processo de certificação n.º: C5010

1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

A entidade Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castro Daire, com o NIPC 501081860, submeteu um pedido de certificação, em 22-06-2023 nas áreas de educação e formação:

- 729 - Saúde - programas não classificados noutra área de formação
- 762 - Trabalho social e orientação
- 840 - Serviços de transporte
- 861 - Proteção de pessoas e bens
- 862 - Segurança e higiene no trabalho

Na sequência da análise documental do pedido, a entidade foi notificada em 05-09-2023 da intenção de indeferimento, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, tendo a entidade apresentado a sua resposta em 17-09-2023.

2. DA APRECIÇÃO DOS REQUISITOS DO REFERENCIAL DE CERTIFICAÇÃO: alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 7º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho.

Da avaliação técnica efetuada constata-se, quanto ao cumprimento dos requisitos do referencial de qualidade, o seguinte:

I. Requisitos de Estrutura e Organização Interna - alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º

Recursos Humanos - Ponto I - 1 do Anexo II por remissão do n.º 2 do artigo 7.º

Gestão da formação e coordenação pedagógica

Demonstrado. Para assegurar as funções de gestão de formação e coordenação pedagógica foram identificados os colaboradores Fernando Albuquerque e Paulo Almeida, respetivamente. A análise às evidências remetidas pela entidade permitiu validar a experiência profissional e formação adequadas para as funções a exercer.

Formadores

Demonstrado. No âmbito das áreas de educação e formação requeridas, a entidade identificou formadores com competências técnicas e pedagógicas adequadas às ações a desenvolver, apresentando na sua resposta formador para ministrar as ações na área 840 - Serviços de transporte.

Atendimento

Demonstrado. Para a função de atendimento, a entidade identificou a colaboradora Madalena Ferreira, tendo sido apresentado prova de vínculo contratual.

Contabilidade

Demonstrado. A entidade identificou a colaboradora Jessica Pereira, que assegura a contabilidade organizada.

Espaço e Equipamentos - Ponto I - 2 do Anexo II por remissão do n.º 2 do artigo 7.º

Demonstrado. A entidade evidenciou dispor de espaços e equipamentos adequados ao desenvolvimento da sua atividade formativa, os quais usufrui em regime propriedade horizontal. Os espaços situam-se na Av. dos Bombeiros Voluntários, 67, Castro Daire.

II. Requisitos de processos no desenvolvimento da formação - alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º

Este grupo de requisitos define as condições mínimas ao nível das práticas pedagógicas e organizativas, associadas às diferentes fases do ciclo formativo e que estão na base do processo de conceção, organização e execução da formação. A demonstração do seu cumprimento, através de evidências adequadas e com as características previstas no referencial de qualidade, é ilustrativa da capacidade e competências técnico-pedagógicas da entidade.

Planificação e gestão da atividade formativa - Ponto II - 1 do Anexo II por remissão do n.º 2 do artigo 7.º

Plano de Atividades

Demonstrado. Como evidência da planificação e gestão da atividade formativa, a entidade apresentou na sua resposta o *Plano Estratégico 2023* reestruturado, com identificação de objetivos, metas e indicadores para a atividade formativa. Não obstante, verificam-se oportunidades de melhoria ao nível da inserção de objetivos e metas para a avaliação de desempenho dos colaboradores afetos à atividade formativa.

Conceção e desenvolvimento da atividade formativa - Ponto II - 2 do Anexo II por remissão do n.º 2 do artigo 7.º

Manual de Qualidade para a Atividade Formativa (MQAF)

Demonstrado. A informação apresentada pela entidade, no âmbito deste grupo de requisitos, reflete a existência de um conjunto de processos chave que ilustram, de forma global, a planificação, o desenvolvimento e a avaliação da atividade formativa, assim como a existência de produtos pedagógicos, face às orientações dos requisitos de conceção e desenvolvimento.

Não obstante, verificaram-se oportunidades de melhoria ao nível de informação mais detalhada e adequada às características e contexto de atuação da Associação, ao nível dos seguintes processos/atividades:

- Conceção/adaptação de programas de formação, metodologias, instrumentos, suportes pedagógicos e documentação de apoio;
- Avaliação de desempenho de formadores e coordenadores.

Áreas de educação e formação

Demonstrado.

Na avaliação das áreas de educação e formação são consideradas, especificamente, as evidências relacionadas com conceção de conteúdos formativos (demonstrada pelos produtos pedagógicos apresentados), bem como os recursos humanos e materiais adequados ao seu desenvolvimento.

Os projetos formativos encontram-se bem classificados na área de educação e formação solicitada. Os produtos pedagógicos apresentados (programas de formação, planos de sessão, instrumentos de avaliação), refletem uma estrutura uniforme e integram os parâmetros de informação previstos no referencial de qualidade.

Regras de funcionamento aplicadas à atividade formativa - Ponto II - 3 do Anexo II por remissão do n.º 2 do artigo 7.º

Demonstrado. Na sua resposta, a entidade referiu que a sua oferta formativa é direcionada a empresas, não pretendendo desenvolver formação para o público em geral. Neste âmbito o documento apresentado encontra-se adequado ao seu contexto de atuação. Não obstante, e no caso de a entidade pretender desenvolver formação

para o público em geral, deve reestruturar o documento, integrando os elementos identificados no requisito ao nível de:

- Requisitos de acesso e formas de inscrição;
- Critérios e métodos de seleção de formandos;
- Definição e alteração de horários, locais e cronograma;
- Interrupção e possibilidade de repetição de cursos;
- Pagamentos e devoluções.

Dossier técnico-pedagógico - Ponto II - 4 do Anexo II por remissão do n° 2 do artigo 7.º

Demonstrado. A entidade apresentou os instrumentos a utilizar na organização dos dossiers técnico pedagógicos.

Contratos de formação - Ponto II - 5 do Anexo II por remissão do n° 2 do artigo 7.º

Demonstrado. A entidade apresentou o modelo de contrato a celebrar com os formandos (voluntários da associação), com os elementos exigidos no requisito.

Tratamento de reclamações - Ponto II - 6 do Anexo II por remissão do n° 2 do artigo 7.º

Demonstrado. A entidade identifica no seu regulamento e no manual de qualidade o procedimento de tratamento de reclamações.

III. Requisitos de resultados e melhoria contínua- alínea b) do n° 1 do artigo 7º

A este nível a entidade deve assegurar a existência de práticas de análise regular da sua atividade formativa, com enfoque nos resultados globais, nos resultados alcançados pelos destinatários e na melhoria contínua do seu desempenho enquanto entidade formadora.

Análise de resultados - Ponto III - 1 do Anexo II por remissão do n° 2 do artigo 7.º

Demonstrado. A entidade demonstrou, através dos instrumentos de suporte apresentados, dispor de mecanismos de acompanhamento da sua atividade formativa que traduzem práticas de controlo e monitorização da mesma.

Acompanhamento pós-formação - Ponto III - 2 do Anexo II por remissão do n° 2 do artigo 7.º

Demonstrado. No Manual de qualidade, a entidade demonstrou dispor de uma metodologia de acompanhamento pós-formação, assim como instrumento de recolha (questionário) para a sua monitorização.

Melhoria contínua - Ponto III - 3 do Anexo II por remissão do n.º 2 do artigo 7.º

Demonstrado. A entidade demonstrou de modo global a existência de atividades/tarefas que permitem a adoção de medidas no âmbito da avaliação da sua atividade, e que potenciam ações corretivas de melhoria para o cumprimento do referencial de qualidade da certificação.

3. PROPOSTA:

Face à avaliação técnica efetuada, dado que se encontram reunidos os requisitos previstos nos artigos 5.º e 7.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de Junho e de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 6.º da mencionada Portaria, propõe-se a certificação da entidade Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castro Daire, com o NIPC 501081860, nas áreas de educação e formação que seguidamente se identificam:

- 729 - Saúde - programas não classificados noutra área de formação
- 762 - Trabalho social e orientação
- 840 - Serviços de transporte
- 861 - Proteção de pessoas e bens
- 862 - Segurança e higiene no trabalho

A DGERT adverte ainda que, a divulgação de oferta formativa que não seja clara e detalhada e que colida, nomeadamente, com o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais regulamentadas, estabelecido na Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro, constitui um incumprimento do dever da entidade formadora certificada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013 de 26 de junho. O incumprimento deste dever poderá determinar a revogação da certificação como entidade formadora nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16º em conjugação com o n.º 4 do artigo 14º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro na redação atual.

Por último chama-se a atenção da entidade para a necessidade de manter os seus dados de registo na plataforma eletrónica sempre atualizados, nomeadamente o seu endereço de correio eletrónico, tendo em conta que a notificação para a auditoria de manutenção é realizada por via eletrónica a partir do endereço certifica@dgert.mtsss.pt

À consideração superior,



Sandra Azevedo
(Técnica Superior)